

Processo Administrativo nº 009/2015

Empresa Indiciada: L A DALLA PORTA JUNIOR

I - RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo foi instaurado por Despacho do Exmo. Presidente da AMERIOS, Sr. Dilair Menin para apurar os fatos elencados pelo Administrador do CIGAMERIOS, Sr. Arnildo Luiz Kollet, referente ao Pregão Eletrônico nº 10.000/2014 – Aquisição de Medicamentos - Ata de Registro de Preços nº 019/2014.

O fato trazido aos autos resume-se no pedido de cancelamento dos itens 237,307,385,399,459,462,542,552,578,616,617,646,718, 838,856, já que teria efetuado proposta de medicamento similar.

Diante disto a Comissão após a formal instalação de Processo Administrativo, notificou a empresa indiciada para apresentar defesa.

Tempestivamente, a empresa justificou o pedido de cancelamento, diante do equívoco no momento de elaborar a proposta, já que a cotação se deu em medicamentos similares e não medicamentos éticos ou genéricos.

Em síntese, é o relatório.

II - JULGAMENTO

A questão traduz-se no fato de ter a empresa L A DALLA PORTA JUNIOR descumprido o edital licitatório, por ter cotado itens com preço de medicamento similar.

A cláusula editalícia de nº 12 dispõe que a licitante vencedora deverá fornecer medicamentos éticos ou genéricos:


12 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

12.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

- a) fornecer o objeto deste Edital medicamentos **éticos ou genéricos**, de acordo com as especificações exigidas;
- b) (...)

Portanto, ao cotar preços de medicamentos de marca similar, desrespeitando as regras editalícias, inobstante ter firmado declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação - anexo IV do Edital nº 10.000/2014, a empresa L A DALLA PORTA JUNIOR aceitou as regras do certame, comprometendo-se a fornecer medicamentos ético ou genérico.

Sum



Pelo exposto, inobstante a idoneidade da empresa e a justificativa apresentada, tem-se que a mesma causou prejuízos ao regular andamento do processo licitatório, devendo ser penalizada pelos atos.

Assim, é que, tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no inciso I do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, FICA DETERMINADO aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa L A DALLA PORTA JUNIOR , COM SUA CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO EM RELACAO AOS ITENS 237,307,385,399,459,462,542,552,578,616,617,646,718, 838,856, diante dos prejuízos causados ao regular andamento do processo licitatório.

Façam-se as anotações necessárias junto aos arquivos do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Dê-se ciência à empresa advertida, servindo o presente como Ato de Penalidade de Advertência à empresa L A DALLA PORTA JUNIOR.

Maravilha, 13 de Abril de 2015.



Lucimar Ferrari
Presidente da Comissão



Serlei Fátima Puntel
Membro



Cleiton Borgaro
Membro

DESPACHO

1. Em data de 13 de Fevereiro de 2015, após comunicado interno sob nº 09/2015, expedido pelo Pregoeiro e Administrador do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, de que a empresa L A DALLA PORTA JUNIOR - EPP teria descumprido cláusula editalícia, instaurou-se PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a infração.

2. Após a tramitação regular do feito e diante do relatório e julgamento firmado pela Comissão **com aplicação da penalidade de advertência** e ainda, após transcorrido o prazo recursal, sem a interposição de recurso, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Administrativo 09/2015 instaurado em desfavor da empresa L A DALLA PORTA JUNIOR - EPP, com sua consequente desclassificação em relação aos itens 237,307,385,399,459,462,542,552,578,616,617,646,718, 838,856 do Pregão Eletrônico nº 10.000/2014 – Aquisição de Medicamentos.

Maravilha, 02 de Junho de 2015.



DILAIR MENIN
Presidente do CIGAMERIOS